



PROPOSTA DE PARECER

2 mensagens

catia valadas <catiavaladas77@gmail.com>
Para: prof.helenagaspar@gmail.com

25 de abril de 2018 às 21:19

Exm.ª Senhora

Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Aqualva Mira Sintra,

Reportando-me ao seu e-mail de 23.04.2018, cumpra-me transmitir o meu Parecer, como Conselheira e na qualidade de representante dos pais e encarregados de educação da E. B. 2, 3, Dom Domingos Jardo, solicitando a sua inclusão na futura Ata da próxima reunião do Conselho Geral.

«Fraquezas / Pontos Fracos / Ameaças/Constrangimentos»

1. Desconhece se o Diretor do Agrupamento já submeteu à aprovação do Conselho Geral o PROJETO EDUCATIVO elaborado pelo Conselho Pedagógico. O ATUAL PROJETO EDUCATIVO CADUCA EM 2018! No sítio eletrónico do Agrupamento [<http://www.aeams.pt/>] difunde-se apenas o PROJETO EDUCATIVO DO AGRUPAMENTO 2015-2018.
2. Do novo PROJETO EDUCATIVO do Agrupamento depende intrinsecamente a constituição da Rede Escolar 2018/2019! São indissociáveis, salvo melhor opinião.
3. Dito de outro modo: sem atualização do PROJETO EDUCATIVO não lhe parece possível o Conselho Geral deliberar e muito menos aprovar, isoladamente, a “Proposta de Rede Escolar 2018/2019” subscrita pelo Sr. Diretor do Agrupamento em no dia 30 de janeiro de 2018.
4. Alerta ainda, com igual ênfase, para as normas legais relativas ao percurso escolar dos alunos, designadamente as constantes no DECRETO-LEI n.º 176/2012, DE 2 DE AGOSTO, especialmente para os seus artigos 9.º e 10.º [Renovação da matrícula e Transferência] e para a publicação do Despacho Normativo n.º 6/2018 [Diário da República, 2.ª Série — N.º 72 — 12 de abril de 2018], regulamentador dos procedimentos exigíveis para a concretização do dever de proceder à matrícula e respetiva renovação estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos, regulamentador dos procedimentos exigíveis para a concretização do dever de proceder à matrícula e respetiva renovação.

Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto

Artigo 10.º

Transferência

1 — Durante a frequência de cada ciclo ou nível de ensino não são permitidas, em regra, transferências de alunos entre agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas.

2 — Excetuam -se do disposto no número anterior as transferências de alunos com os seguintes fundamentos:

- a) A mudança de curso ou de disciplina de opção não existentes na escola que o aluno frequenta;
- b) A aplicação de medida disciplinar sancionatória que determina a transferência de escola;
- c) As situações, devidamente reconhecidas pela escola, em que é solicitada a transferência por vontade expressa do encarregado de educação ou do aluno, quando maior.».

DO TRANSCRITO, caso a “Proposta de Rede Escolar 2018/2019” venha a vigorar, RESULTA A IMPOSIÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NOS 7.º e 8.º ANOS DE ESCOLARIDADE SEREM “COMPULSIVAMENTE”, POR VIA ADMINISTRATIVA, OBRIGATÓRIA E INESPERADAMENTE COLOCADOS, SEM ALTERNATIVA VIÁVEL, NA Escola Secundária de Matias Aires!

5. Que outra escola, não pertencente ao Agrupamento de Escolas Aqualva Mira Sintra, vai aceitar os alunos que, no seu direito (!), NÃO queiram frequentar o 9.º ano de escolaridade na Escola Secundária de Matias Aires?!
6. Que respostas, senhores e senhoras Conselheiras?! A comunidade escolar de Aqualva e Mira Sintra merece melhor e completo esclarecimento! Não ser confrontada por hipotéticos factos ou decisões irreversíveis!
7. A legítima representante dos pais e encarregados de educação da E. B. 2, 3, Dom Domingos Jardo (DDJ), não consegue contactar todos os pais e encarregados de educação!
8. Impossibilitando que se cumpram princípios fundamentais, direitos fundamentais dos pais, encarregados de educação e alunos! Como o direito ao PLURALISMO e a DEMOCRATICIDADE no ensino, entre outros direitos que preconizam a ativa e plena participação, devidamente esclarecida, dos maiores intervenientes na comunidade educativa: OS PAIS/ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO E OS ALUNOS!!
9. E não colhe, por absurdo, que a Conselheira Cátia Valadas consiga, mesmo com toda a sua entrega e denodado esforço, consiga humanamente representar a vontade de quase um milhão de encarregados de educação e alunos! É uma mera “ficção legal”, uma presunção facilmente ilidível, afastada pela realidade!
10. Com efeito, todos os pais e encarregados de educação que a Conselheira Cátia Valadas conseguiu contactar, manifestaram imediata surpresa e extrema preocupação pela possível (e inesperada) entrada em funcionamento, no ano letivo 2018/2019, da agregação dos 7.ºs e 8.ºs anos de escolaridade na Escola Básica D. Domingos Jardo e o 9.º ano de escolaridade na Escola Secundária de Matias Aires!
11. O mesmo acontecendo durante a reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica Dom Domingos Jardo, realizada na E. B. 2, 3, Dom Domingos Jardo (DDJ) — em 28 de março de 2018 - onde se manifestaram expressa e fundamentadamente contra tal mudança a meio do 3.º Ciclo, [mal] conhecida a meio do ano letivo!

«Foi deliberado por decisão unânime dos presentes, nos termos legais e Estatutários, não aprovar a “Proposta de modificação da rede escolar 2018/2019” subscrita pelo Sr. Diretor do Agrupamento de Escolas Aqualva Mira Sintra e promover todas as diligências essenciais ao integral esclarecimento das motivações, intenções e decisões (preparatórias e/ou finais) dos órgãos de administração e gestão do Agrupamento de Escolas Aqualva Mira Sintra, recorrendo, se necessário for, a entidades ou órgãos exteriores ao Agrupamento de Escolas Aqualva Mira Sintra, no sentido de poderem ser adotadas as pertinentes medidas que melhor defendam o superior interesse dos alunos, dos pais e/ou encarregados de educação, promovendo o maior sucesso escolar e facilitem a toda a comunidade escolar — incluindo alunos, pais/encarregados de educação e docentes - o melhor cumprimento de todas as suas funções.».

12. Com efeito, em rigor, só tem acesso aos pais e encarregados de educação que são simultaneamente sócios da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica Dom Domingos Jardo, o que representa um universo inferior a cerca de 10% (dez por cento) do total alunos!
13. Que tenha conhecimento, nenhum órgão de administração, nem nenhuma entidade de administração e gestão do Agrupamento de Escolas Aqualva e Mira Sintra, procede à pública e ampla ou integral difusão da “Proposta de Rede Escolar 2018/2019”, como parece inevitável e fundamental, por todos os membros da comunidade educativa a que se destina, com possíveis consideráveis repercussões no processo de reflexão e decisão consciente sobre o percurso educativo dos alunos e educandos, também nos trabalhadores docentes (professores dos 2.º e 3.º Ciclos).
14. É previsível a necessidade de haver Professores, também do quadro, a circular quotidianamente pelas duas escolas (DDJ vs ESMA), a situação pode ser extremamente desgastante e muito conturbada — podendo até originar graves problemas de gestão das atividades letivas, com prejuízo para os alunos e docentes, não estando nada esclarecido o seu processamento também em termos logísticos (deslocações viárias, estacionamento, tempo gasto, despesas acrescidas com combustível, docentes que não disponham de transporte próprio ...), desconhecendo a posição da Junta de Freguesia / CMSintra quanto à gestão do espaço público envolvente da Escola Secundária de Matias Aires (ESMA), neste momento já com períodos extremamente caóticos, nomeadamente por manifesta falta de espaço de estacionamento para os veículos dos trabalhadores.
15. Desconhece se o Conselho de Segurança do Agrupamento (artigo 42.º do Regulamento Interno) foi convocado e consultado pelo Sr. Diretor do Agrupamento?! Parece-me essencial e muito pertinente à prudente tomada de decisão a sua consulta prévia.

«Artigo 42.º

Conselho de Segurança

1. O Conselho de Segurança do Agrupamento, é um órgão que tem como finalidade:

- 1.1. Promover a segurança da comunidade escolar;
- 1.2. Desenvolver e aplicar as medidas de autoproteção das escolas do agrupamento.
- 1.3. Promover a articulação com as forças de segurança da área de influência das escolas do agrupamento.
2. O Conselho de Segurança é constituído pelo(s):
 - 2.1. Diretor;
 - 2.2. Representante das Forças de Segurança;
 - 2.3. Representante dos Bombeiros Voluntários;
 - 2.4. Delegados de Segurança.
3. Sempre que se justifique podem, ainda, ser convidados a integrar este conselho outras pessoas ou instituições cuja atuação possa ter um impacto positivo na persecução dos objetivos deste órgão;
4. Compete ao Conselho de Segurança:
 - 4.1. Elaborar e aprovar, internamente as medidas de autoproteção, bem como submetê-las às entidades competentes;
 - 4.2. Aprovar um plano de ação anual, onde constem as atividades a desenvolver e respetiva calendarização;
 - 4.3. Divulgar as medidas de autoproteção;
5. O Conselho de Segurança é um órgão colegial presidido pelo diretor do agrupamento.
- 5.1. Os representantes do conselho reúnem, ordinariamente, uma vez por período e, extraordinariamente, sempre que o diretor o convoque ou um terço dos seus membros o solicite.».
16. Sabe que o Conselho Local de Educação (CLE) do Agrupamento (artigo 43.º do Regulamento Interno) reuniu, mas desconhece o que hipoteticamente tenham deliberado sobre o assunto e consignado em ata. Será igualmente muito relevante o seu conhecimento prévio.

«Artigo 43.º

1. O Conselho Local de Educação (CLE) do Agrupamento é um órgão consultivo que tem como objetivos:

- 1.1. Promover a articulação entre as escolas do agrupamento;
- 1.2. Alargar a participação dos representantes dos encarregados de educação na vida do agrupamento;
- 1.3. Consolidar a articulação das respostas educativas entre escolas, nomeadamente ao nível das componentes de apoio à família na educação pré-escolar e no 1.º ciclo.
2. Compete ao Conselho Local de Educação:
 - 2.1. Pronunciar-se sobre o plano anual de atividades;
 - 2.2. Pronunciar-se sobre a oferta educativa e a rede a constituir em cada ano letivo;
 - 2.3. Propor medidas de melhoria da organização e da intervenção pedagógica das escolas.

3. O CLE é constituído por:

- 3.1. Um representante da Junta de Freguesia;
- 3.2. Os presidentes das Associações de Pais;
- 3.3. Os coordenadores de Estabelecimento;
- 3.4. O diretor do Agrupamento.».

17. Haverá seguramente dificuldades muito acrescidas – quando não insanáveis (designadamente por eventual falta de docentes) - na definição de critérios de distribuição de serviço docente e não docente, na constituição de turmas e na elaboração de horários. É uma competência do Sr. Diretor ainda nada esclarecida.

18. Por fim, manifesta a sua expressa concordância com o parecer do Conselho Pedagógico do Agrupamento e a sua lealdade ao decidido pelos pais e encarregados de educação na reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica Dom Domingos Jardo, realizada na E. B. 2, 3, Dom Domingos Jardo (DDJ), no dia 28 de março de 2018!

Pelo supra mencionado e fundamentos apresentados, resta-lhe tencionar VOTAR CONTRA!

Com os melhores cumprimentos,

(Cátia Valadas)